

D

F

26.05.2023

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 121

FISCALIDADE



IMT – TABELAS PRÁTICAS EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2023

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Considerando a Declaração de Retificação n.º 7/2023, que retificou a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, constante do artigo 247.º da Lei n.º 24 -D/2022, de 30 de dezembro, procede-se à substituição do ofício circulado n.º 40120, de 2023-02-02:

No seguimento das alterações aos escalões para efeitos de taxas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, a que se refere o artigo 17.º do respetivo Código, introduzidas pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2023), foram elaboradas as presentes tabelas práticas.

As tabelas I e II destinam-se ao Continente e as Tabelas III e IV, elaboradas em conformidade com o disposto no artigo único da Lei n.º 21/90, de 4 de agosto, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

TABELA I (Continente – Habitação Própria e Permanente)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal Aplicar	Parcela Abater
Até 97 064	0%	0
De mais de 97 064 e até 132 774	2%	1 941,28
De mais de 132 774 e até 181 034	5%	5 924,50
De mais de 181 034 e até 301 688	7%	9 545,18
De mais de 301 688 e até 603 289	8%	12 562,06
Superior a 603 289 e até 1 050 400	Taxa única de 6%	
Superior a 1 050 400	Taxa única de 7,5%	

TABELA II (Continente – Habitação)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal Aplicar	Parcela Abater
Até 97 064	1%	0
De mais de 97 064 e até 132 774	2%	970,64
De mais de 132 774 e até 181 034	5%	4 953,86
De mais de 181 034 e até 301 688	7%	8 574,54
De mais de 301 688 e até 578 598	8%	11 591,42
De mais de 578 598 e até 1 050 400	Taxa única de 6%	
De mais de 1 050 400	Taxa única de 7,5%	

TABELA III (Regiões Autónomas Habitação Própria e Permanente)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal Aplicar	Parcela Abater
Até 121 330	0%	0
De mais de 121 330 e até 165 968	2%	2 426,60
De mais de 165 968 e até 226 293	5%	7 405,64
De mais de 226 293 e até 377 110	7%	11 931,50
De mais de 377 110 e até 754 086	8%	15 702,60
De mais de 754 086 e até 1 313 000	Taxa única de 6%	
Superior a 1 313 000	Taxa única de 7,5%	

TABELA IV (Regiões Autónomas – Habitação)

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxa Marginal Aplicar	Parcela Abater
Até 121 330	1%	0
De mais de 121 330 e até 165 968	2%	1 213,30
De mais de 165 968 e até 226 293	5%	6 192,34
De mais de 226 293 e até 377 110	7%	10 718,20
De mais de 377 110 e até 723 248	8%	14 489,30
De mais de 723 248 e até 1 313 000	Taxa única de 6%	
Superior a 1 313 000	Taxa única de 7,5%	

(Ofício n.º 40120/2023, de 16.2.2023, do Gabinete da Subdiretora-geral da Área dos Impostos sobre o Património, da AT)

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida